

**SINDICATO DO COMERCIO DE CAFÉ EM GERAL DO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

VIGÉSIMA TERCEIRA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e o **SINDTRAGES - SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZENS GERAIS, COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CORREÇÃO SALARIAL

Cláusula Primeira:

Concede-se a todos os empregados com vínculo empregatício nos armazéns gerais, comércio de café em geral e exportação e importação no Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de junho de 2012, um reajuste salarial de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), relativo ao período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente autorizada a compensação pelas empresas de todas as antecipações salariais espontâneas concedidas no período de 1º de junho de 2011 até 31 de maio de 2012, ressalvados os aumentos reais e as promoções individuais;

Parágrafo Segundo: Respeitados os princípios da isonomia, equidade e irredutibilidade dos salários, todos os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2011 até 31 de maio de 2012, terão os seus salários reajustados com base no percentual de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), mencionado no *caput* desta cláusula, "*pro rata tempore*", contados a partir da data de admissão até a data base.



PISO SALARIAL

Cláusula Segunda:

A partir de 1º de junho de 2012, nenhum empregado pertencente à categoria dos trabalhadores com vínculo empregatício nos armazéns gerais, comércio de café em geral e importação e exportação no Estado do Espírito Santo, poderá perceber salário inferior a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Cláusula Terceira:

Concede-se a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mensalmente, com abrangência sobre os meses trabalhados e do gozo de férias vale refeição não inferior a R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), estando, entretanto, excluídas da obrigação às empresas que possuem restaurante interno ou terceirizado.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

- a) até três salários normativos, correspondentes a R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;
- b) de R\$ 2.250,01 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e um centavo) até R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício e,
- c) acima de R\$ 3.750,01 (três mil, setecentos e cinquenta reais e um centavo), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o benefício.

Parágrafo Segundo: As empresas que possuem restaurante próprio ou terceirizado ficam obrigadas a concederem aos empregados no período de férias Vale Refeição e/ou Alimentação.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de férias indenizadas e proporcionais não será concedido o Vale Refeição e/ou Alimentação.



CESTA BÁSICA ALIMENTAR

Cláusula Quarta:

Com o objetivo de complementar a alimentação familiar dos seus empregados as empresas se comprometem a conceder Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de cesta básica alimentar, acrescido ao benefício estabelecido na Cláusula Terceira, independente dos valores já pagos a título de Vale Refeição.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

- a) até três salários normativos, correspondentes a R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;
- b) de R\$ 2.250,01 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e um centavo) até R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício e,
- c) acima de R\$ 3.750,01 (três mil, setecentos e cinquenta reais e um centavo), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o benefício.

Parágrafo Segundo: O benefício lançado no caput será concedido cumulativamente ao da Cláusula anterior. Entretanto, caso ocorra da empresa conceder quaisquer dos benefícios através de Vale Refeição e/ou Alimentação em valor igual ou superior fica desonerada de fornecê-los cumulativamente;

Parágrafo Terceiro: As empresas que possuem restaurante próprio ou terceirizado ficam obrigadas a concederem aos empregados no período de férias Vale Refeição e/ou Alimentação.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de férias indenizadas e proporcionais não será concedido o Vale Refeição e/ou Alimentação.



HORAS EXTRAS

Cláusula Quinta:

Ficam acordados os seguintes percentuais para pagamento das horas extras:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas por dia;
- b) 100% (cem por cento) para as demais horas trabalhadas por dia, até o limite de 02 (duas) horas.

Parágrafo Primeiro: O percentual de 100% (cem por cento) prevalecerá também para os dias de repouso semanal remunerado e feriados trabalhados.

Parágrafo Segundo: Em casos excepcionais que implique em prejuízos eminentes ao empregador, fica autorizada a dilação do limite excedente estabelecido na alínea "b", devendo a empresa comunicar o fato ao Sindtrages.

PLANO DE SAÚDE

Cláusula Sexta:

Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados em armazéns gerais, comércio de café em geral e exportação e importação no Estado do Espírito Santo na forma da proposta apresentada pelo Sindtrages, através da empresa SM Saúde, cuja cópia íntegra para todos os efeitos de direito a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando facultado ao empregador implantar outro Plano de Saúde em igualdade de condições ou superior, nos seguintes termos:

a) O valor do Plano de Saúde Ambulatorial mencionado no caput, terá os seguintes parâmetros:

a.1) O empregador pagará a quantia de R\$ 37,18 (trinta e sete reais, dezoito centavos), somente para o empregado titular do vínculo empregatício, cuja faixa etária situar-se entre 18 (dezoito) e 43 (quarenta e três) anos, não extensivo aos seus dependentes e/ou familiares;

a.2) Para a faixa etária acima de 43 (quarenta e três) anos, o empregador pagará, somente para o empregado titular do vínculo empregatício, a importância de R\$ 67,49 (sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), não extensivo aos seus dependentes e/ou familiares.

b) Se o empregado contratar qualquer outro Plano de Saúde de maior cobertura e valor, diferente da proposta que integra a presente Convenção, o mesmo ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, ora custeado, com aquele que vier a ajustar.

c) O pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial custeado pelo empregador com aquele que o empregador vier a contratar, será descontado em folha de pagamento, mediante prévia e expressa autorização do empregado, nos termos da Súmula nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo Primeiro: Caso o empregador já tenha contratado Plano de Saúde, não estará obrigado a realizar a contratação do Plano de Saúde estabelecido no caput, podendo continuar vinculado ao mesmo, podendo o empregado optar em aderir ao Plano de Saúde de menor custo para o mesmo.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado já possua Plano de Saúde na qualidade de dependente, fica o empregador desobrigado de contratar o plano previsto no caput.

Parágrafo Terceiro: Nos municípios que não existirem rede credenciada da empresa SM Saúde, com plano ambulatorial, não será obrigatório a contratação do referido Plano de Saúde Ambulatorial estabelecido no caput. Caso a SM Saúde venha a instituí-lo, durante o período de vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, fica o empregador obrigado a contratar na forma do caput, alíneas a, b e c, conforme o caso, até a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Nos municípios em que não possuir rede credenciada da SM Saúde com atendimento ambulatorial, o empregado, se assim o desejar, poderá aderir ao Plano de Saúde de maior cobertura, ficando o empregador obrigado a pagar nos valores estabelecidos nas alíneas a.1 e 1.2, da presente cláusula, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: O Plano de Saúde Ambulatorial da empresa SM Saúde deverá estar registrado e devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde, enquanto perdurar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena do empregador ficar desobrigado de contratar o referido Plano de Saúde Ambulatorial.



6

Parágrafo Sexto: O valor resultante da participação ao Plano de Saúde do empregado pago pelo empregador, não será considerado, em nenhuma hipótese e para nenhum efeito, como remuneração do trabalhador, não podendo ser objeto de postulação indenizatória ou de integração a verba salarial.

Parágrafo Sétimo: O empregado poderá optar pela sua não participação ao Plano de Saúde, ficando a empresa desobrigada de efetuar, em relação a ele, o pagamento a que alude os valores mencionados nas alíneas a.1 ou a.2, conforme o caso, para o custeio correspondente.

Parágrafo Oitavo: A adesão ao Plano de Saúde aqui ajustado e que integra ao presente instrumento é facultado ao empregado, que poderá a qualquer época, manifestar sua exclusão. Caso assim proceda, a empresa fica desobrigada de efetuar, em relação a ele, a contribuição respectiva.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Sétima:

Fica acordado em 25% (vinte e cinco por cento) o adicional a ser aplicado no cálculo do adicional noturno para os trabalhos que se realizar no período das 22h00min de um dia às 5h00min do dia seguinte.

CIPA

Cláusula Oitava:

As empresas se comprometem a enviar para o Sindtrages cópia da ata de eleição e posse dos componentes eleitos da CIPA.

SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

Cláusula Nona:

Em caso de substituição de empregado por motivo de férias, doença ou licença, as empresas pagarão ao substituto, durante o período em que durar a substituição, salário igual ao do substituído excluída as vantagens pessoais e desde que também a substituição seja igual ou superior a 20 (vinte) dias.



USO DO UNIFORME

Cláusula Décima:

As empresas ficam obrigadas a custear as despesas decorrentes de dois jogos de uniforme por ano, a cada um de seus empregados que exerçam atividades de natureza operacional no ambiente interno dos armazéns.

DOS PAGAMENTOS QUINZENAIS/MENSAIS

Cláusula Décima Primeira:

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento dos vencimentos de seus empregados na forma a seguir:

- a) Até o dia 15 (quinze) de cada mês: mínimo de 33,0% (trinta e três por cento) até 40,0% (quarenta por cento) do valor dos vencimentos;
- b) Até o quinto dia útil do mês seguinte o saldo remanescente da remuneração.

Parágrafo Único: Fica facultado ao empregado receber o adiantamento quinzenal. Caso pretenda exceder esse direito, deverá fazê-lo por escrito informando a empresa o seu interesse.

ACIDENTE DE TRABALHO

Cláusula Décima Segunda:

É assegurada ao empregado acometido de acidente de trabalho a garantia do emprego pelo prazo máximo de doze meses que será contado a partir do primeiro dia seguinte ao do término do benefício concedido pela previdência social, excluídos os casos de rescisão do contrato por prazo determinado e/ou justa causa.

SEGURO DE VIDA

Cláusula Décima Terceira:

Obrigam-se as empresas a pagar apólice de seguro de vida de seus empregados que cubram indenizações mínimas de:

- a) Morte natural = R\$ 7.995,00 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais);
- b) Morte acidental = R\$ 16.030,50 (dezesesseis mil, trinta reais e cinquenta centavos);

- c) Invalidez permanente = R\$ 7.995,00 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais);
- d) Auxílio Funeral ao Titular = R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais).

Parágrafo Único: As empresas que através de outras apólices de igual natureza contratar valores de seguro de vida, cujos prêmios sejam iguais ou superiores aos montantes aqui previstos, ficam desobrigadas em implementar o benefício.

GARANTIA DE EMPREGO

Cláusula Décima Quarta:

Defere-se a garantia de emprego durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos. A concessão cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria.

Cláusula Décima Quinta:

Fica assegurada a empregada gestante a estabilidade no emprego, a partir da data do parto até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da licença obrigatória, devendo a empregada, mediante atestado médico, notificar o seu empregador.

QUADRO DE AVISOS

Cláusula Décima Sexta:

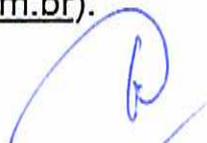
As empresas colocarão à disposição do Sindtrages quadro de avisos para publicação de assuntos de interesse sindical, ficando proibidas quaisquer comunicações abusivas à moral e de caráter político partidárias.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Cláusula Décima Sétima:

As empresas remeterão trimestralmente ao Sindtrages relação de todos os empregados com sua respectiva função e data de admissão.

Parágrafo Único: As empresas poderão se assim o desejar, enviar as informações por meio de correio eletrônico do Sindtrages (sindtrages@sindtrages.com.br).



LIDER DE GRUPO

Cláusula Décima Oitava:

As empresas ficam autorizadas a pagar adicional de 20% (vinte por cento) do salário base do empregado para aqueles que estejam no exercício da liderança de grupo, times ou equipes de trabalho, enquanto durar a designação das tarefas, limitada a um período de até 4 (quatro) meses.

MULTA

Cláusula Décima Nona:

Na eventual infringência por quaisquer das partes de cláusulas aqui pactuadas, incorrerá em multa correspondente a um salário normativo da categoria por empregado atingido em favor do Sindicato de Classe.

Parágrafo Único: A parte considerada prejudicada fica obrigada a enviar, previamente, notificação por escrito ao representante legal da parte infratora.

DOS DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO

Cláusula Vigésima:

Desde que devidamente autorizado por deliberação dos empregados em Assembléia Geral e do que dispõem os arts. 545 e 462 da CLT ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, a título de Taxa Associativa em favor do Sindtrages, a importância equivalente a 1,0% (um por cento), a cada mês, aplicados sobre o salário bruto, inclusive, 13º salário e férias, não podendo ser superior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para custeio das atividades do Sindtrages, subordinando-se tais descontos à autorização individual e expressa do trabalhador, que deverá ser remetida às empresas pelo Sindtrages 15 (quinze) dias antes da data do primeiro pagamento de salário, após a assinatura desta Convenção.

Parágrafo Único: O recolhimento da contribuição mencionada no caput desta cláusula far-se-á em nome do Sindicato da Categoria Profissional, na conta corrente nº 1.534.189, Banco Banestes S/A, Agência 087, Itacibá, Cariacica/ES.



TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Cláusula Vigésima Primeira:

Desde que devidamente autorizados por deliberação dos empregados em Assembléia Geral, ficam as empresas autorizadas a descontar de seus empregados, após a homologação da presente Convenção Coletiva Trabalho, junto à DRT em Vitória-ES, a título de fortalecimento sindical em favor do Sindtrages, a importância equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o salário dos seus empregados, desde que os mesmos não se oponham ao desconto, manifestando-se individual e expressamente junto ao empregador em até 15 (quinze) dias antes da data do primeiro pagamento de salário.

Parágrafo Único: O recolhimento da contribuição referida no caput deverá ser realizado na conta corrente nº 1.534.189, Banco Banestes S/A, Agência 087, Itacibá, Cariacica/ES., de titularidade do Sindtrages.

BANCO DE HORAS

Cláusula Vigésima Segunda:

As empresas ficam autorizadas a instituírem o banco de horas visando compensar as horas suplementares praticadas pelos empregados, nos termos previstos nos artigos 59 e seus parágrafos, 60 da CLT e Art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, desde que aprovada pela maioria de seus empregados em votação livre e secreta e com participação do Sindicato Obreiro.

JURISDIÇÃO

Cláusula Vigésima Terceira:

Será de competência da Vara do Trabalho de jurisdição da sede de cada empresa para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor de parte ou totalidade dos associados da respectiva Entidade Sindical.



PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Vigésima Quarta:

O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de junho de 2012 com término em 31 de maio de 2013.

Vitória, 18 de setembro de 2012.



SALVADOR VENÂNCIO DA COSTA – CPF nº 117.386.777-53
Presidente do SINDICATO DO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



WEVERTON LACERDA DE OLIVEIRA – CPF nº 578.910.447-91
Presidente do SINDTRAGES – SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZÉNS GERAIS, COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA COMERCIAL SM

Ao SINDTRAGES;

Vitória, 31 Agosto 2012

É com grande satisfação que nos colocamos a sua disposição para garantir o que há de melhor em assistência médica.

Informamos que temos as melhores opções em planos corporativos para garantir a prestação de serviços médico-hospitalares aos seus empregados das empresas vinculados, que celebram esta a convenção coletiva 2012/2013 que irão suprir as necessidades dessa conceituada instituição. Oferecemos a melhor relação custo benefício, com qualidade no mercado e a garantia da operadora SM Saúde, empresa entre as 150 maiores do ES, que atua no mercado de planos de saúde há mais de vinte e cinco anos, além de ampla rede credenciada composta pelos melhores médicos, hospitais, clínicas e laboratórios. Oferecemos também atendimento a nível nacional para procedimentos de urgência e emergência aos clientes em trânsito pelo país.

Coberturas:

- **Cobertura Ambulatorial:**

Consultas nas mais diversas especialidades e exames desde os mais simples, tais como:

Laboratoriais até os mais complexos, tais como: Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, dentre outros.

- **Cobertura Hospitalar:**

Internação clínica e cirúrgica de urgência ou eletiva; Internação em unidade de tratamento intensivo (UTI) adulto ou neonatal (UTIN) sem limitação de prazo, exceto para transtornos mentais que têm limites de internação nos termos da legislação vigente; Cirurgia cardíaca e hemodinâmica.

Planos empresariais oferecidos: Planos com cobertura de procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com obstetrícia, totalmente de acordo com a Lei 9656/98.

Plano SM Saúde Ideal: Plano Completo, ambulatorial e hospitalar, acomodação em **quarto coletivo** com atendimento em todas as regiões do estado do Espírito Santo nos procedimentos de consultas e exames e também atendimento na **rede referenciada** na Grande Vitória, conforme manual do associado Ideal. Além de atendimento nacional, em casos de urgência e emergência, nas principais cidades do País através do Sistema ABRAMGE.

- **Plano SM Saúde Ideal Ambulatorial:** Cobertura para consultas em todas as especialidades médicas e exames desde os mais simples até os mais especializados, não cobre internações hospitalares, com atendimento em todas as regiões do estado do Espírito Santo e também na rede referenciada em toda a Grande Vitória, conforme manual do associado Ideal.



Valores de mensalidades (individuais por faixa etária):

COLETIVO EMPRESARIAL - FATURA	
TABELA EMPRESARIAL - PLANO SM SAÚDE IDEAL	
FAIXA ETARIA	PLANO SM SAÚDE IDEAL COM OBSTETRICIA EM QUARTO COLETIVO
0 a 43 anos	R\$ 58,43
44 a 58 anos	R\$ 143,14
59 anos a mais	R\$ 348,55

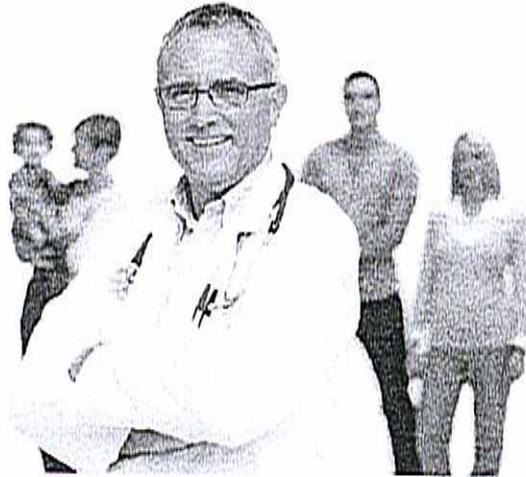
TABELA EMPRESARIAL - PLANO SM SAÚDE IDEAL	
FAIXA ETARIA	AMBULATORIAL
0 a 43 anos	R\$ 37,18
44 a 58 anos	R\$ 67,49
59 anos em diante	R\$ 67,49

Data base de reajuste DEZEMBRO 2012 da tabelas acima.

Observações

1. Taxa de adesão de R\$ 8,00(oito reais) por titular e dependente se houver.
2. Cobrança através de fatura única em nome da empresa.
3. Odonto a R\$ 14,50 por beneficiário.
4. Acidente de trabalho - Incluso para o perfil completo.
5. **Atendimento Nacional** através do sistema **Abramge**.





O SM Saúde uma das maiores operadoras de saúde do Espírito Santo, com mais de 25 anos de experiência, preocupada com as necessidades de seus beneficiários e sabendo que se a saúde vai bem todas as outras áreas da vida se desenvolvem melhor, criou em 1997 o Programa de Medicina Preventiva Vida Ideal. É um programa de medicina preventiva que irá acompanhar a saúde dos colaboradores de sua empresa, através do Vida Ideal, iremos proporcionar os seguintes benefícios:

Colaborador

- Tratamento precoce;

EMPRESA

- Diminuição do o absenteísmo
- Aumento da produtividade

Como funciona.

1º passo: A equipe Vida Ideal entra em contato com a empresa e agenda a visita de diagnóstico preventivo;

2º passo: Na visita nossa equipe avaliará as condições de saúde de cada colaborador, e recomendará o melhor acompanhamento preventivo;

3º passo: Periodicamente nossa equipe reavaliará o colaborador, encaminhando-os para consultas e exames complementares necessários;

4º passo: Entramos em contato para informar resultados obtidos.

Quem pode participar?

Todos os empregados das empresas que celebram esta convenção coletiva 2012/2013 que possuem SM Saúde.

Quando minha empresa participará no Vida Ideal?

Nossa equipe entrará em contato com as empresas que possuem SM Saúde, você pode solicitar a visita da equipe através do e-mail: vidaideal@smsaude.com.br e no telefone: 3320-3855.

Quanto custa?

Sem nenhum custo adicional, é um benefício exclusivo dos clientes empresariais do SM Saúde.

O Programa de Medicina Preventiva, a VIDA IDEAL trabalha em parceria com as empresas com objetivo de proporcionar uma melhor Qualidade de Vida aos colaboradores, nossos beneficiários.

Carências:

Relacionamos abaixo um resumo das carências especiais para esta proposta:

PROCEDIMENTO	CARÊNCIAS
EMERGÊNCIA E URGÊNCIA	24 HORAS
CONSULTAS, ANÁLISES CLÍNICAS E RX SIMPLES	30 DIAS
EXAMES OBSTÉTRICOS (PARA PLANOS COM COBERTURA OBSTÉTRICA)	120 DIAS
EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS E INTERNAÇÕES EM ENFERMARIA	180 DIAS
ACOMODAÇÃO EM QUARTO PRIVATIVO (QUANDO CONTRATO)	180 DIAS
INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ASSIM COMO HOSPITALAR/DIA PSIQUIÁTRICO	180 DIAS
CIRURGIAS CARDÍACAS E PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS EM HEMODINÂMICA, PRÓTESE E ÓRTESE LIGADOS AO ATO CIRURGICO	180 DIAS
PARTO – NORMAL E CESÁRIA (PARA PLANOS COM COBERTURA OBSTÉTRICA)	300 DIAS
DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES (COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA – (CPT) QUANDO HOVER	24 MESES

Cobertura Parcial Temporária (CPT) – é a suspensão, estabelecida em contrato pelo prazo máximo de vinte e quatro meses, da cobertura de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade, relacionada a doenças e/ou lesões preexistentes.

- **Caso a empresa inscreva e mantenha 30 (Trinta) ou mais beneficiários no plano de assistência à saúde não haverá cumprimento de prazos de carência nem CPT.**

O SM Saúde está registrado na ANS com o número 311405

É importante destacar que a operadora SM Saúde é uma empresa reconhecida como sinônimo de integridade, confiança e qualidade de serviços prestados e o nosso sucesso é fruto de muito trabalho, seriedade e parceria. Assim sendo, buscamos ao longo de 25 anos oferecer aos nossos clientes serviços que supram suas necessidades, visando no decorrer deste tempo, manter sempre o compromisso de garantir o melhor atendimento médico-hospitalar do Estado.

Acesse nosso site www.smsaude.com.br e conheça mais sobre a operadora SM Saúde.

Atenciosamente,




Magno de Oliveira Dante

